



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.401, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Paraisópolis para o exercício financeiro de 2015.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2015 no montante de R\$ 55.345.197,26 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do artigo 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2.372, de 17 de julho de 2014, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, compreendendo o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I- Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II- Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

III- Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV- Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinados a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I- do excesso de arrecadação verificado no exercício;

II- do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;

III- de 15% (quinze pontos percentuais) do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV- de 15% (quinze pontos percentuais) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V- de 15% (quinze pontos percentuais) do detalhamento de despesa da respectiva administração indireta, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

VI- operações de créditos autorizadas;

VII- até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

Art. 3º O limite autorizado no artigo 2º desta Lei não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I- atender à insuficiência das dotações do grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II- atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

III- atender ao pagamento dos serviços da dívida pública;

IV- atender às despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

V- atender às despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 4º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 23 de dezembro de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.401, de 23/12/2014 foi publicada na data de 23/12/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão